



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

REQUERIMENTO

11/2025

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente à Empresa **MELISSA TRANSPORTE E TURISMO – MELISSA TOUR**, solicitando as seguintes informações para fins de esclarecimento público, sobre o não funcionamento de elevador para pessoas com deficiência física no veículo de Transporte Coletivo Urbano:

- Relatos de que na data de 05 de fevereiro de 2025, um passageiro cadeirante foi deixado para trás, pois o respectivo motorista do veículo afirmou não estar funcionando o elevador ao qual é usado para deficientes físicos entrarem e saírem do veículo. Há informações do que aconteceu para o elevador não estar funcionando? Poderia ser realizada vistoria com manutenção no interior do veículo periodicamente?

JUSTIFICATIVA:

A urgência na reparação do elevador do transporte coletivo urbano é imprescindível para garantir o bem-estar e a segurança de todos os passageiros, especialmente daqueles com mobilidade reduzida, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis. A negligência por parte da empresa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

em não realizar a manutenção adequada do elevador não só infringe os direitos desses cidadãos, como também pode causar sérios prejuízos, incluindo acidentes e transtornos para quem depende dessa infraestrutura para seu deslocamento. Além disso, a empresa tem a responsabilidade legal e moral de proporcionar um serviço público de qualidade e acessível a todos. A falha no funcionamento do elevador pode resultar em discriminação indireta, pois impede o acesso de determinados passageiros aos veículos, gerando um cenário de exclusão social. Portanto, a reparação urgente não se trata apenas de um dever técnico, mas de um compromisso com a dignidade humana e o respeito aos direitos de cada passageiro. A empresa deve agir rapidamente para garantir a acessibilidade, evitar complicações legais e assegurar que todos possam utilizar o transporte de forma justa e segura.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de fevereiro, de 2025.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Foto divulgada por munícipes:

